CBC | COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

CBC 1071 Folha Rubrica

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR** inscrito no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, situada ao SCN Quadra 01 Bloco "E" Edifício Central Park – sala 108 – Brasília - DF, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, representada por seu Presidente em exercício Robson Lopes Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº 1343 353 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 554.034.251-87, doravante denominados, em conjunto, como **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta no Processo NLP REP 01 14010 001/2017 e em observância às disposições da Lei n. 9.615/98, do Decreto n. 7984/2013 e do Regulamento de Descentralização de Recursos/RDR do **CBC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorre de inexigibilidade de Chamamento de Projetos fundada no art. 6º, *caput* do RDR, e tem por objeto a realização, em regime de mútua colaboração, do ***Campeonato Brasileiro Escolar 2017***, composto de 02 seletivas/competições:

- Seletiva Nacional de Basquetebol – VI Campeonato Brasileiro Escolar de Basquetebol;
- Seletiva Nacional de Vôlei de Praia – IV Campeonato Escolar de Vôlei de Praia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos colhidos na Proposta e no Plano de Trabalho, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

CBC 1072 Folha 8 Rubrica

Parágrafo Único. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CBC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

I. DO CBC:

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, à adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial;

b) Transferir à **ENTIDADE PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, considerando-se, para efeito da ordem de início, o ato da assinatura deste instrumento;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO,** inclusive por meio de visitas *in loco*, notificando a **ENTIDADE PARCEIRA** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Suspender a execução do termo e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão responsável pelo seu Monitoramento e Avaliação, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e do seu Plano de Trabalho;

g) Prorrogar "de ofício" a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;

h) Analisar a prestação de contas, relativa a este **TERMO DE FOMENTO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos;
i) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente de modo a evitar a descontinuidade das ações.

II. DA ENTIDADE PARCEIRA

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;

CBC 1073 Folha Rubrica

c) Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE FOMENTO,** observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo;

e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os Regulamentos do **CBC**;

f) Determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;

g) Submeter ao **CBC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou ao prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** em conta específica, vinculadas ao termo, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive àqueles resultantes de eventual aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;

i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

k) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, se for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO** e no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

m) Recolher à conta do **CBC** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período, no prazo e forma estabelecidos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

n) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO;**

CBC 1014 Folha Rubrica

p) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, relacionados ao **TERMO DE FOMENTO,** divulgados na imprensa e em seu sítio eletrônico, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;

q) Informar o **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE FOMENTO;**

r) Manter a sua capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

s) Informar tempestivamente o **CBC** de toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

t) Divulgar na sua página oficial na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

t_1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

t_2) razão social da **ENTIDADE PARCEIRA** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

t_3)descrição do objeto da parceria;

t_4) valor total da parceria e valores liberados;

t_5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, se for o caso;

t_6) benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**, tais como site, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de divulgação da marca do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas.

u) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

v) Manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas deste Termo de Fomento;

w) Manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;

x) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

y) Submeter-se ao Regulamento de Descentralização de Recursos e ao Regulamento de Compras e Contratações, ambos do **CBC**, inclusive quanto à realização de pesquisa de preços, observando-se os seguintes aspectos:

y_1) contemporaneidade das pesquisas de preços;

y_2) compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;

y_2) enquadramento do objeto da presente parceria com o efetivamente contratado.

CBC 1075 Folha Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura e publicação no portal da *internet* do **CBC**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, fixados em **R$ 5.409.204,12 (Cinco Milhões Quatrocentos e Nove Mil e Duzentos e Quatro Reais e Doze Centavos),** constituem receita do **CBC**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10 da Lei n. 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei n. 12.395/2011, e serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pelo **CBC** à **ENTIDADE PARCEIRA**, em parcela única, mediante transferência para a **Conta Corrente nº 00003791-1, Agência nº 0059, operação 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, aberta em nome da **ENTIDADE PARCEIRA** especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

Parágrafo Primeiro. A Conta Corrente específica fornecida pela **ENTIDADE PARCEIRA** para esta finalidade deverá ser isenta de tarifa bancária.

Parágrafo Segundo. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão automaticamente aplicados em Conta Poupança.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em Conta Poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do **CBC** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do **TERMO DE FOMENTO.**

Parágrafo Quinto. A inadimplência do **CBC** não transfere à **ENTIDADE PARCEIRA** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Parágrafo Sexto. O **CBC** comunicará à **ENTIDADE PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidas pelo **CBC**.

Parágrafo Sétimo. Caso não haja a regularização das pendências dispostas no parágrafo anterior, no prazo assinalado, o **CBC**:

I. Realizará a apuração do dano e dos responsáveis; e

II. Comunicará o fato à **ENTIDADE PARCEIRA,** para que seja ressarcido o valor referente ao dano, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento ou ocorrência de dano, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

CBC 1076 Folha Rubrica

Parágrafo Oitavo. A execução dos recursos poderá ser suspensa:

I. Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando a **ENTIDADE PARCEIRA** deixar de adotar, no prazo fixado pelo **CBC**, as medidas saneadoras por ele requeridas;

II. Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo **CBC**, no caso de:

a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;

b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;

e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do **CBC** nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Nono. O não atendimento às medidas saneadoras ensejará a adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério da unidade competente dentro da estrutura interna do **CBC**, realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

Parágrafo Primeiro. Constitui-se obrigação da **ENTIDADE PARCEIRA** o envio da documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO,** inclusive os formulários e as informações integrais relativas à liquidação e conciliação bancária, inerentes aos pagamentos a serem realizados, e respectivas movimentações financeiras, na periodicidade a ser estabelecida pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas.

Parágrafo Segundo. O **CBC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Parágrafo Terceiro. Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto. A área técnica responsável emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Parágrafo Quinto. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, abarcará:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

CBC 1077 Folha Rubrica

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento dos objetivos e das metas obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no projeto e/ou Plano de Trabalho aprovados à época da formalização da parceria;

III – valores efetivamente transferidos pelo **CBC**;

IV – os elementos da prestação de contas ou do relatório de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Sexto. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do **CBC** avaliará e homologará os relatórios técnicos de monitoramento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE PARCEIRA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA:

Parágrafo Único: O gestor da parceria será designado pela Diretoria do **CBC,** de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, apresentada pela **ENTIDADE PARCEIRA**, deverá conter elementos que permitam ao **CBC** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado em atendimento ao disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

Parágrafo Primeiro. A **ENTIDADE PARCEIRA** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE FOMENTO** estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do término da vigência.

Parágrafo Terceiro. Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Quarto. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Quinto. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Sexto. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Parágrafo Sétimo. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC** e neste **TERMO DE FOMENTO**.

CBC 1078 Folha Rubrica

Parágrafo Oitavo. A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CBC** por meio de comunicação formal encaminhada pela **ENTIDADE PARCEIRA**, devendo ser constituída dos seguintes documentos previstos no instrumento de parceria, e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

I. Relatório de Execução do Objeto da parceria assinado pelo Dirigente máximo da **ENTIDADE PARCEIRA**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como listas de presença, fotos, súmulas de competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;

II. Relatório de execução financeira nas hipóteses de constatação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade ou ainda por amostragem, o qual deverá conter:

a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) cópia do extrato da conta bancária específica, do período correspondente;

d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, se for o caso;

e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, contendo a data do documento, valor, dados da **ENTIDADE PARCEIRA** e do fornecedor, bem como a indicação detalhada do produto ou serviço adquirido ou contratado, e o número deste Termo de Fomento.

III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física - CPF; endereço completo e respectivos contatos.

IV. Comprovação da aplicação financeira dos recursos; e

V. Nos casos de contratações realizadas por meio de processo de recrutamento e seleção, cópia dos procedimentos de seleção e contratação adequadas aos perfis profissionais estabelecidos no Projeto e Plano de Trabalho, assim como os instrumentos de contratos firmados e demais documentos comprobatórios a serem estabelecidos pelo **CBC**; VI – Cópia dos documentos relativos aos processos de aquisição, caso já não tenham sido enviados durante a execução;

VI. Termo de compromisso assinado pela **ENTIDADE PARCEIRA**, no qual conste a afirmação de que os documentos originais relacionados à parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, assegurando-se que as cópias apresentadas coincidem com o original e possuem garantia de sua origem e de seu signatário, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

Parágrafo Nono. O **CBC** disponibilizará, por meio de seu portal na *internet*, manual específico de prestação de contas, bem como as informações complementares que por ventura alterem seu conteúdo.

Parágrafo Décimo. Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

CBC 1079 Folha Rubrica

I. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE FOMENTO**;

Parágrafo Décimo Primeiro. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC**, no prazo máximo de 30 dias após o término da parceria, podendo ainda a critério do **CBC**, serem solicitados durante a sua vigência.

Parágrafo Décimo Segundo. Haverá prestação de contas, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.

I. Verificada omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a **ENTIDADE PARCEIRA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

II. Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas e, ainda, quando a parceria for selecionada por amostragem o **CBC** notificará a ENTIDADE PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira.

Parágrafo Décimo Terceiro. Na prestação de contas, o Relatório de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

I. Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas, a **ENTIDADE PARCEIRA** será notificada a apresentar o Relatório de Execução Financeira, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável conforme os termos do RDR.

II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CBC** adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, registrará a inadimplência em seu sítio de internet e adotará os procedimentos necessários, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Quarto. O **CBC** analisará a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Quinto. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **CBC**, sem que se constate dolo da **ENTIDADE PARCEIRA**, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **CBC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Décimo Sexto. Os débitos a serem restituídos pela **ENTIDADE PARCEIRA** serão sempre atualizados monetariamente e, nos casos em que for constatado dolo, deverão ainda ser acrescidos juros, calculados a partir da data do dano. O cálculo dos juros será realizado com

CBC 1080 Folha Rubrica

base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia – Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

I. nos casos em que for constatado dolo por parte da **ENTIDADE PARCEIRA**, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do **CBC**, quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décimo Quinto; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **ENTIDADE PARCEIRA** para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item "a", com subtração de eventual período de inércia do **CBC** quanto ao prazo de que trata a Parágrafo Décima.

Parágrafo Décimo Sétimo. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas.

Parágrafo Décimo Oitavo. A hipótese do inciso II acima, poderá ocorrer quando a **ENTIDADE PARCEIRA** tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Parágrafo Décimo Nono. A hipótese do inciso III acima, poderá ocorrer quando comprovado dano, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

I. omissão no dever de prestar contas;

II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Vigésimo. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no portal da *internet* do **CBC**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro. No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CBC** adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Vigésimo Segundo. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**, conforme definido no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

Parágrafo Vigésimo Terceiro. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da **ENTIDADE PARCEIRA**, cabendo pedido de reconsideração no

CBC 1321 Folha Rubrica

prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência, ou saneamento da irregularidade e cumprimento da obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

I. O **CBC** terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração.

II. A interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos da decisão prevista no *caput*.

Parágrafo Vigésimo Quarto. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará, em seu sítio eletrônico, as devidas causas. O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Vigésimo Quinto. No caso de rejeição da prestação de contas, o **CBC** notificará a **ENTIDADE PARCEIRA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

II. solicite autorização ao **CBC** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paraolímpicos do **CBC**.

Parágrafo Vigésimo Sexto. O **CBC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em 30 (trinta) dias, e, caso aprovada, a **ENTIDADE PARCEIRA** apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo Vigésimo Oitavo. Compete, exclusivamente à Diretoria do **CBC**, autorizar as ações compensatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, serão devolvidos ao **CBC**, mediante depósito na **Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Código nº 104** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de adoção dos procedimentos necessários, com vistas à de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciado pela **ENTIDADE PARCEIRA** nos seguintes casos:

I – quando não for executado o objeto pactuado;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou

CBC 1082 Folha Rubrica

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que com o prazo mínimo de antecedência, de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;

II – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;

III – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**;

IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

V - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje adoção dos procedimentos necessários para encaminhamento dos autos para a instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo. A apuração de irregularidades cometidas pela **ENTIDADE PARCEIRA** poderá ensejar as medidas consignadas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único. A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, a qual deverá ser providenciada pelo **CBC** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os PARTÍCIPES, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio de correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;

CBC 1023 Folha 8 Rubrica

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste **TERMO DE FOMENTO** deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual; e

IV - As dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas no âmbito do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Subsede do **CBC**, em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

Robson Lopes Aguiar
Presidente em exercício da Confederação Brasileira do Desporto Escolar

Testemunhas:

Luiz Carlos Delphino de Azevedo Junior CPF 135.340.558-70

Cristal Porfírio
CPF: 120.326.087-31